

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000221/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000293/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.109648/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

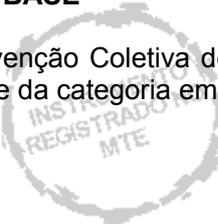
E

SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE VARGINHA - SEHAV, CNPJ n. 21.481.572/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em: Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffets, Chopperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Rotceria, Leiteria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques**, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes ajustam, a partir de 1º de janeiro de 2022, os seguintes pisos salariais:

a) Churrasqueiro, recepcionista, escriturário, caixa, balconista, garçom, ajudante de cozinha, cumim, garagista, manobrista, vigia.....R\$1.392,50;

b) Cozinheiro, maître.....R\$1.509,50;

c) Todas as demais funções.....R\$1.392,50;

e) Para efeito do pagamento de insalubridade para arrumadeiras de hotéis, em que as empresas possuem o PPRa e PCMOs e que recebem os equipamentos de segurança exigido, considerando a sazonalidade baixa do setor nesta região, conforme autoriza o artigo 611-a inciso XII, da lei 13467 de 13/07/2017 o grau de insalubridade será considerado grau mínimo 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo governamental

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Aos trabalhadores do ramo de hospedagem e alimentação, conforme atividades e categorias definidas em estatutos de ambos os sindicatos, na abrangência da cláusula (1º) primeira, que recebem acima dos pisos mínimos definidos na cláusula 3, será concedido um reajuste de 10% (Dez por cento), incidente sobre os salários vigentes em 12/2021, a partir de 1º de janeiro de 2022.

4-1 - Como esta convenção terá validade de dois anos, para o ano de 2023, fica convencionado um reajuste sobre todos os pisos e salários de 2022, baseado no INPC Acumulado de 01-01-2022 à 31-12 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS, como disposto no Precedente Normativo nº 93, da Seção de Dissídios Coletivos do tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA SALARIAIS

As diferenças salariais, referente aos reajustes previstos nesta convenção, caso não tenham sido pagas, deverão ser quitadas a partir do registro desta Convenção.



CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Todo desconto que se efetue no salário do empregado e que não decorra de obrigação legal ou decisão judicial, deverá ser autorizado formalmente através de documento próprio, conforme os termos da Súmula 342 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até o seu término no dia seguinte, terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GORJETA/COMISSÕES

As empresas do ramo Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que optarem por cobrar “**GORJETA**” na conta do consumidor ou trabalham “**COMISSÃO**” sobre vendas, distribuirão o adicional a seus empregados na forma da Lei 13.419/2017.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecerem alimentação *in natura* aos seus empregados deverão obedecer às normas estabelecidas no PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT, ou ticket Refeição, benefícios estes que não terão caráter salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantido a todo empregado representado nessa CCT, independentemente de filiação, o direito a um plano odontológico de qualidade, a ser integralmente pago pelo empregador, mediante contratação direta com a operadora indicada pelo sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: O empregador que não fornecer o benefício pagará multa, em favor do empregado prejudicado, em valor igual ao dobro do benefício, por mês, por empregado. O valor mensal do benefício fica arbitrado em R\$25,00 (vinte e cinco reais) para fins de cobrança individual ou mediante ação de cumprimento, devendo ser atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo segundo: Os empregadores deverão tomar ciência das operadoras indicadas através do **email:** departamentosindical@hotmail.com

O sindicato enviará via email, para as contabilidades, departamento pessoal das empresas ou para empresa, o nome das empresas credenciadas.

Parágrafo terceiro : Caso o Sindicato substitua as operadoras indicadas, a multa não poderá ser exigida em eventual período de vacância.

Parágrafo quarto: os destinatários desta norma ficam cientes de que a empresa já está credenciada, tendo sido escolhida pelo sindicato após uma avaliação de mercado e dos serviços prestados no nosso território.

Parágrafo quinto: O empregado que achar conveniente a adesão de seus dependentes no plano odontológico terá o desconto do valor de seus dependentes em folha de pagamento, sendo o equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais por dependente que incluir.

Parágrafo sexto - A empresa que conceder outro plano, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados comprovados em contrato, superior aos contratados pelos sindicatos, poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no inciso II do parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - Não havendo o espaço físico da prestadora credenciada no local onde a empresa está sediada, fica garantido ao empregado poder ausentar-se do trabalho e deslocar-se para a cidade mais próxima onde haja o atendimento, desde que esteja até 50 (cinquenta) quilômetros de distância.

Parágrafo oitavo– As empresas abrangidas pela presente CCT deverão enviar ao SINETH, através do E-mail departamentosindical@hotmail.com a relação de empregados, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão de empregados.

Parágrafo nono - Ninguém pode alegar desconhecimento da lei, para justificar o seu descumprimento, em consonância com a inteligência do artigo terceiro do decreto lei nº 4657/42, valendo para esta convenção em todas suas cláusulas, parágrafos e em caso de termos aditivos das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (CONSULTA MEDICA)

As Empresas concederão aos Empregados integrantes da categoria profissional que prestarem serviços nas cidades abrangidas por esta CCT um plano de assistência médica (Consulta Médica) com as seguintes características:

A - sem ônus para o empregado no que tange ao benefício de sua titularidade;

B - a operadora deverá facultar a adesão dos dependentes do empregado no plano de assistência médica cujo pagamento poderá se dar através de desconto em folha, opção que deve ser formalizada por escrito ao empregador, que lhe fornecerá cópia do contrato firmado;

I – O pagamento do benefício será feito diretamente pelo empregador á empresa administradora, contratada para administrar o plano.

II – Aos sindicatos convenientes caberão a responsabilidade, por firmar convênios com operadoras que atendam as exigências do benefício, com o intuito de facilitar a concessão do benefício.

III – As Empresas poderão firmar contrato de adesão com a(s) Operadora(s) do(s) Plano(s) de Assistência Médica conveniada(s) (Consulta Médica) aos sindicatos.

IV – Fica arbitrado entre os sindicatos convenientes, com base em pesquisas de mercado, que o valor do benefício é de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por mês, por empregado.

V - As empresas que não fornecerem o plano de assistência médica (Consulta Médica) a seus empregados, ou as que fornecerem fora do padrão ajustado nesta cláusula, deverão indenizá-los em valor equivalente ao dobro do benefício arbitrado, por cada mês de descumprimento, devidamente atualizado com juros de 2% ao mês e correção monetária.

VI-As empresas terão obrigatoriedade de enviar ao sindicato laboral copia da ficha de registro do empregado, para imediata inclusão no plano médico.

VII – As empresas deverão manter atualizada a relação de empregados junto ao sindicato profissional, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão.

IX – As empresas que já fornecem plano, superior ao pactuado nesta CCT, este desobrigada do pagamento previsto no inciso IV, desde que comprove junto ao sindicato profissional.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Por Esta clausula fica convencionado que as Empresas repassarão diretamente a empresa prestadora credenciada, a qual emitirá a apólice e os boletos para o pagamento no valor de **R\$10,50 (Dez reais e Cinquenta centavos)**a partir do mês de referência Janeiro /2020 por Empregado, Vedado o pagamento direto para os sindicatos sob pena de nulidade do pagamento, respondendo as partes envolvidas no ato, pelas penalidades cabíveis.

13.1 – Coberturas.

Morte Qualquer Causa -R\$ 10.000,00

Morte acidental – R\$ 10.000,00

Invalides total ou parcial por acidente R\$ 10.000,00

Invalides total ou parcial por doença R\$ 10.000,00

Morte de cônjuge R\$ 5.000,00

Morte de filhos R\$ 2.500,00

Cesta básica R\$ 2.640,00

Indenização Complementar para adaptação de imóvel e /ou automóvel decorrente de invalidez permanente por acidente- R\$1.000,00

Indenizável ao Empregador: Rescisão Trabalhista por morte do empregado R\$ 1.000,00

Desconto em medicamento nas farmácias credenciadas

Assistência funeral familiar R\$ 3.000,00

Assistência viagem 24:00 horas por dia no Brasil e no exterior

13.2 – As Empresas repassarão diretamente para a prestadora de seguro que for credenciada com cópia pelo E-mail: departamentosindical@hotmail.com o cadastro atualizado de todos os seus funcionários para atualização dos bancos de dados que proporcionara melhor controle do seguro de vida.

13.3 – As empresas que não fornecerem o seguro aos seus empregados, ou fornecerem fora do padrão ajustado nesta cláusula, deverão indenizá-los ao dobro do benefício acima definido, devidamente atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária.

13.4 – Fica estabelecido o direito de fiscalização e acesso a todas informações junto às Operadoras, por ambos os Sindicatos, referente aos contratos, banco de dados e repasses dos usuários do Seguro.

13.5 – Os recebimentos e repasses só serão efetivados após a emissão das apólices de seguro, os quais deverão ser entregue nas empresas conforme cadastro por elas informados.

13.6 – O credenciamento da prestadora de serviço, será analisado e contratado exclusivamente pelo Sindicato Laboral.

13.7 – Nos contratos de credenciamentos, as Operadoras e Credenciadas deverão dar ciência desta convenção e assumir estas responsabilidades.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), na forma do Precedente Normativo nº 105, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, e tudo que estiver previsto na nova Lei 13.467/2017, com relação a horários e regime de trabalho, devendo ser aplicado os termos do artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, em observância ao Precedente Normativo nº 47, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a entregar o comunicado de Aviso Prévio por escrito, indicando se trabalhado ou não, bem como a data; o local e a hora do respectivo pagamento das verbas rescisórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados da categoria profissional é de, até, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 71 da CLT, o intervalo para repouso e alimentação será de uma hora para jornada superior a seis horas diárias, podendo tal intervalo ser reduzido para 30 (trinta) minutos, mediante Acordo Individual entre empregador e empregado para atendimento das conveniências inerentes ao local da prestação de serviço, aplicando-se os termos do § 4º, do artigo 71 da CLT na redação dada pela Lei 13.467/2017.

19.1- Para redução do intervalo acima referido, as Empresas deverão fornecer alimentação ou um local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

20.1 - Os trabalhos em feriados não compensados deverão ser pagos em dobro conforme artigos 8º e 9º, ambos da Lei 605/49;

20.2 – O trabalho aos domingos é permitido conforme item 11, do inciso II, do Anexo previsto no artigo 7º, do Decreto 27.048/49 que regulamenta a Lei 605/49;

20.3 - As empresas poderão organizar, mensalmente, escalas de revezamento ou folga, a serem divulgadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na forma do parágrafo único, do artigo 67, da

CLT, a fim de que, em um período máximo de 05 (cinco) semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga dentro destas semanas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica, limitada em até 2 (dois) dias no mês.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Desde que haja coincidência entre os horários das provas escolares e a jornada de trabalho, serão abonadas sem desconto, as faltas do empregado-estudante nos dias de exame obrigatório em estabelecimento de ensino oficial, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo a comprovação ser feita 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova, mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino, como disposto no Precedente Normativo nº 70, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES CONVOCADAS PELAS EMPRESAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias convocadas pelas empresas terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 11 de agosto como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, caso não compensadas através do banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

25.1 - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez e até sete meses após o parto, aplicando-se os termos da Seção V, inerentes aos artigos 391 a 400 da CLT aos contratos de trabalho em vigor;

25.2 - A gestante demitida, ao tomar conhecimento da gravidez e sendo a mesma concebida anterior a sua demissão, deverá comunicar à empresa seu interesse na reintegração, sendo esta condição objetiva para o pleito de estabilidade gestante perante o Poder Judiciário Trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - - BANCO DE HORAS, JORNADA 12/36 E DILATAÇÃO DE HORARIO PARA ALIMENTAÇÃO.

As Empresas que quiser **alteração de horário, Intervalo intrajornada, Insalubridade e Gorjetas** deverá fazer acordo com coletivo de trabalho com a com o Sindicato Laboral, e deverá estar filiado ao Sindicato Patronal e os empregados filiados ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro - Os Acordos individuais ou coletivos de trabalho só terão validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional, mediante registro de homologação junto ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo segundo: Será cobrado uma Taxa para Conferência e Elaboração e registro dos Acordos, de acordo com o número de empregados de cada empresa,

Parágrafo Terceiro - Os Acordos terão vigência máxima de 01 ano.

Parágrafo Quarto – O sindicato profissional deverá , até o dia 10 de cada mês, a relação dos CNPJs, os números dos Acordos Coletivos registrados, bem como o repasse de 50% do valor estipulado no parágrafo terceiro, a título de conferência patronal dos acordos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, aplicando-se os termos do Precedente Normativo nº 100, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho combinado com os termos do § 3º, do artigo 134 da CLT; O fracionamento das férias poderá ocorrer com a anuência expressa do empregado, devendo ser observado os termos do § 1º, do artigo 134 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

28.1 - Ao empregado obrigado ao uso de uniforme, a empresa fornecerá, gratuita, 02 (dois) uniformes adequados às condições de trabalho, ficando o empregado responsável pela lavagem e conservação dos mesmos.

28.2 - Sempre que alguma peça do uniforme se desgastar ou se inutilizar por uso normal ou causa não provocada, esta será reposta pela empresa; sendo obrigatório a devolução das peças a serem trocadas.

28.3 - Em caso de rescisão contratual as peças serão devolvidas pelo empregado à empresa;

28.4 - As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente equipamentos, ferramentas e utensílios para execução das suas funções e enquanto perdurar o contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

29.1 – Para o acatamento do Atestado Médico, serão observados os requisitos da Resolução número 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina, para a justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, devendo, portanto, o Atestado Médico conter de forma legível: Nome do Funcionário, Período de Afastamento, Data da Emissão, Nome e o CRM do Médico emissor;

29.2 - Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - LABORAL

Com base nas disposições contidas no **Artigo 8º, inciso IV, da constituição federal**, no **Artigo 513, Alínea “e” da CLT**, e cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas A DESCONTAR MENSALMENTE DE CADA EMPREGADO ASSOCIADO ao SINETH, a quantia equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do salário nominativo de cada empregado associado ao SINETH, os quais serão informados às empresas pelo mesmo, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Associativa Mensal, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta, 1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

Parágrafo Primeiro – Relação de Empregados – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia da guia de Contribuição paga, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

Parágrafo Segundo: Para que os referidos descontos possam acontecer, deverá o SINETH informar, formalmente a cada empresa a relação dos associados que autorizaram o referido desconto toda vez que houver alteração nesta relação, com 30 dias de antecedência, sob pena, de os descontos não serem repassados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

31.1 - O **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL** é um documento, opcional, pelo qual o empregado e empregador dão quitação anual recíproca pelas parcelas nele especificadas, inclusive saldo de banco de horas, sendo que sua eficácia liberatória se dá pela expedição do TERMO pelo sindicato profissional, conforme artigo 507-B da CLT;

31.2 – Para o custeio deste serviço fica instituída a taxa de expedição do TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL, no percentual de 10% do valor inerentes as obrigações quitadas;

31.3 – As solicitações deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via fax aos Sindicato Patronal e Profissional.

31.4 – Do valor arrecadado pelo custeio do serviço de expedição do TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL, metade será revertido para o sindicato profissional e os outros 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal; que deverá ser pago através de guia própria a crédito de uma conta conjunta dos dois sindicatos, vedado o recebimento direto nos sindicatos.

31.5 – A gestão e fiscalização deste serviço serão compartilhadas através de Comissão Paritária a ser criada, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo;

31.6 – As solicitações deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via fax no Sindicato Laboral e Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada e acordada uma única multa de 20% (vinte inteiros por cento), do piso salarial da categoria, a ser revertida em favor da parte prejudicada, não permitido acumulação de penalidades.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Os Sindicatos, Patronal e Profissional, se comprometem a disponibilizar aos interessados o inteiro teor da presente convenção, as quais poderão ser consultadas nos Sites dos Sindicatos Laboral e Patronal e no Portal do Ministério do Trabalho.

CHARLES KLEBER DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE
SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS

ANDRE YUKI YOSHIKAI
PRESIDENTE
SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE VARGINHA - SEHAV

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.